



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Controle
Processual

Processo nº 1370.01.0023681/2021-16

Unaí, 28 de setembro de 2022.

Procedência: Despacho nº 107/2022/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRCP

Destinatário(s): SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Núcleo de Apoio Operacional, edienecaixeta@gmail.com

Assunto: Decisão da Superintendência - Arquivamento de Processo

DESPACHO

Considerando que o empreendedor Eliésio Carlos Rodrigues solicitou, em 12/09/2016, a obtenção de Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC, por meio do P.A. COPAM nº 19877/2015/001/2016, para o empreendimento Fazenda Veredas;

Tendo em vista as considerações da DRRA e da DRCP da SUPRAM NOR, por meio dos Despachos nº 201/2022 e 106/2022 (documentos 53709597 e 53794802), recomendando ao final o arquivamento do processo;

Considerando que em 20/05/2022 foram solicitadas informações complementares por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 203/2022 (documento 46920586), que, a pedido do empreendedor, foi prorrogado por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 305/2022 (documento 49543421);

Considerando que em 11/08/2022 foram apresentadas as informações solicitadas (Recibo eletrônico de protocolo nº 51304525). No entanto, o empreendedor não apresentou as informações em conformidade ao que foi solicitado, sendo a Reserva Legal proposta em montante inferior a 20%, ainda constando o cômputo de área de veredas, e não foram apresentados o projeto de desmobilização do canal e o PTRF solicitados;

Considerando que a SUPRAM NOR informou ao empreendedor novamente as inconsistências, por meio do "Ofício SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 360/2022" (documento 51517009), em 17/08/2022, e concedeu o prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, para atendimento ao que já havia sido pedido por esta Superintendência;

Considerando que em 27/08/2022 (Recibo eletrônico de protocolo nº 52133556) o empreendedor apresentou o Projeto de Desmobilização e Desvio do Canal e o PTRF solicitados, no entanto, a proposta para regularização da Reserva Legal, mais uma vez, não atendeu ao que foi solicitado, ainda constando no

cômputo da reserva legal as áreas de veredas mencionadas, com proposta de área total abaixo dos 20% exigidos pela legislação;

Considerando a norma do art. 33, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que prevê que o processo de licenciamento ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações solicitadas;

Determino o arquivamento do P.A COPAM nº 19877/2015/001/2016, a notificação do empreendedor e a publicação da decisão.

Ricardo Barreto Silva

Superintendente da SUPRAM NOR



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Superintendente**, em 28/09/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53799950** e o código CRC **B3B0302A**.